



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO Nº 459/2022/DIPOA/SDA/MAPA

A Todos os Coordenadores de SIPOA

À ABINPET, SINDIRAÇÕES, ABRACHEWS, ABIAM, ASBRAM, ASSOCIQUIM, ABRIFAR, ALANAC e ABRA

CFMV

Todos os estabelecimentos que atuam na área de alimentação animal

C/Cópia: Coordenação Geral das Câmaras Setoriais Temáticas.

**Assunto: Alimentação animal. Desdobramentos de ações de investigação de contaminantes em produtos. Medida cautelar de recolhimento.**

Considerando os desdobramentos das investigações conduzidas no processo administrativo nº 21052.017851/2022-70, amparados pela Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os achados preliminares apontaram para a detecção laboratorial de monoetilenoglicol pela Polícia Civil de Minas Gerais e que as investigações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento detectaram o envolvimento inicial de dois lotes da matéria-prima Propilenoglicol: AD5035C22 E AD4055C21 - DENOMINAÇÃO DE VENDA: PROPILENO GLYCOL USP - adquiridos da empresa: Tecno Clean Industrial Ltda. CNPJ 03.723.481/0002-32, localizada na Rua Aeroporto, 201, Galpão B, Chácara Marco - Barueri/SP - CEP: 064.192-260;

1. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso de suas atribuições resolve determinar o recolhimento em todo o território nacional dos seguintes produtos:

| <b>ESTABELECIMENTO</b>                                        | <b>NO. DE REGISTRO</b> | <b>PROTUDO</b>                                 | <b>LOTES</b>                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO BOMGUYTOS SABOR FRANGO 65g             | 103-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO BOMGUYTOS SABOR CHURRASCO              | 221-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO BOMGUYTOS SABOR CHURRASCO              | 228-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO BOMGUYTOS SABOR CHURRASCO              | 234-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO QUALITÁ SABOR CHURRASCO                | 237-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | BIFINHO BOMGUYTOS SABOR CHURRASCO              | 248-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | DUDOGS                                         | 237-01                                                                        |
| FVO - Brasilia Ind. e Com. de Alimentos Ltda                  | ES 000948-2            | DUDOGS                                         | 242-01                                                                        |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | BIFINHO 60G PEPPY DOG FRANGO GRELHADO          | 5026                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | PALITINHO 50G PEPPY DOG CARNE C/ BATATA DOCE   | 5280 e 5283                                                                   |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | PALITINHO 50G PEPPY DOG FRANGO COM ERVILHA     | 5282                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | BIFINHO 500G PEPPY DOG CARNE ASSADA            | 5274 e 5734                                                                   |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | BIFINHO 60G PEPPY DOG FRANGO GRELHADO          | 5738                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | BIFINHO 60G PEPPY DOG FILHOTES - LEITE E AVEIA | 5736                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | PALITINHO 50G PEPPY DOG FRANGO COM ERVILHA     | 5746                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | PALITINHO 50G PEPPY DOG CARNE COM CENOURA      | 5760                                                                          |
| PEPPY PET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA | SP 004615-9            | PALITINHO 50G PEPPY DOG CARNE C/ BATATA DOCE   | 5758 e 5759                                                                   |
| UPPER DOG COMERCIAL LTDA                                      | MA 000639-4            | DOGFY INJETADO TAMANHO PP                      | 0003/202204, 0004/202206, 0006/202206, 0008/202206, 0009/202201, 0010/202206, |

UPPER DOG COMERCIAL LTDA                      MA 000639-4                      DOGFY INJETADO TAMANHO P

UPPER DOG COMERCIAL LTDA                      MA 000639-4                      DOGFY INJETADO TAMANHO M

0012/202201, 0012/202206, 0013/202203,  
0014/202206, 0015/202205, 0016/202205,  
0017/202205, 0018/202206, 0023/202201,  
0023/202207, 0024/202206, 0024/202207,  
0024/202206, 0027/2022050024/202207,  
0025/202207, 0026/202206

0001/202201 a 0008/202201, 0013/202201 a  
0017/202201, 0024/202201, 0007/202202,  
0010/202202 a 0018/202202, 0001/202203 a  
0009/202203, 0001/202204 a 0009/202204,  
0001/202205 a 0028/202205, 0001/202206 a  
0009/202206, 0011/202206, 0013/202206,  
0015/202206, 0017/202206, 0019/202206 a  
0025/202206, 0030/202206 a 0033/202206,  
0009/202207 a 0011/202207, 0016/202207,  
0019/202207, 0020/202207, 0026/202207 a  
0030/202207, 0012/202208 a 0021/202208

0010/202201, 0011/202201, 0018/202201 a  
0022/202201, 0001/202202 a 0009/202202,  
0019/202202 a 0026/202202, 0010/202203 a  
0012/202203, 0014/202203, 0004/202204,  
0005/202204, 0012/202205 a 0014/202205,  
0002/202206, 0027/202206 a 0029/202206,  
0021/202207 e 0022/202207

2.                      Solicitamos dar ampla divulgação.
3.                      Atenciosamente,

---

As ações aqui indicadas têm como base o disposto nas seguintes legislações:

No §3º do art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

“Art. 2º As regras e os processos do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária contêm os princípios a serem observados em matéria de sanidade agropecuária, especialmente os relacionados com as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes e das autoridades competentes, com requisitos estruturais e operacionais da sanidade agropecuária.

§ 3º Os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, são responsáveis pela garantia de que a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários não sejam comprometidas. ”

No inciso VI do art. 60 e nos incisos III e IV do art. 61 do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007;

Art. 60. Os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, acondicionem, distribuam, importem, armazenem, exportem ou comerciem produtos destinados à alimentação animal ficam proibidos de:

(...)

VI - fabricar, importar ou comercializar produtos com teores de seus componentes em desacordo com as garantias registradas ou declaradas ou, ainda, com agentes patogênicos, substâncias tóxicas ou outras substâncias prejudiciais à saúde animal, à saúde humana ou ao meio ambiente;

(...)

Art. 61. Considera-se alterado, adulterado, fraudado ou impróprio para consumo, o produto destinado à alimentação animal:

(...)

III - em condições de pureza, qualidade e autenticidade que não satisfaçam as condições estabelecidas no respectivo registro ou neste Regulamento;

IV - que apresente agentes patogênicos ou substâncias tóxicas ou nocivas à saúde dos animais;

(...)

No inciso VI e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o art. 1º, alíneas c) e d) do art. 2º e alíneas c) e d) do art. 4º Lei n. 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e art. 26, §3º do art. 47, inciso VI do art. 60, inciso IV do art. 61 do Anexo do Decreto nº 6.296, de 2007;

No art. 47 do Decreto 6.296, de 2007;

art. 47. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo do Poder Público, nos termos deste Regulamento, todo estabelecimento fabricante, fracionador, manipulador, importador e comerciante de produtos destinados à alimentação animal fica obrigado a realizar o devido controle da qualidade.

...

§ 3º Quando confirmados casos de não-conformidade, o estabelecimento responsável pelo problema deverá garantir a retirada destes produtos do mercado, comunicando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

nas diretrizes da RDC ANVISA no. 655, de 2022, subsidiariamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 16/09/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24014507** e o código CRC **D4A9ADB4**.